



## LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei N.º 1052, de 23.11.2009, que dispõe sobre a concessão de Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – PACS, através do PAB - Piso de Atenção Básica Variável e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado mensalmente, nos termos desta lei aos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, o repasse de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) do incentivo financeiro dentro dos recursos do PAB/PACS Variável – Piso de Atenção Básica – Incentivo de Programa Agente Comunitário de Saúde.

**Parágrafo único.** O referido repasse será efetuado pela Secretária de Saúde de Tabuleiro do Norte, em consonância com disposto na Portaria N.º 3.178, de 19.10.2010 do Ministério da Saúde, que estabelece entre outras providências a qualificação dos municípios aos incentivos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º.** É de competência da Secretaria da Saúde de Tabuleiro do Norte, autorizar pagamento, supervisionar e fiscalizar o repasse do incentivo, inclusive elaborar folha de pagamento.

**Art. 3º.** Os Agentes Comunitários de Saúde gozam de direitos iguais perante a lei.

**Art. 4º.** Os benefícios desta lei serão concedidos a todos os Agentes Comunitários de Saúde, que estejam em pleno exercício de suas funções em conformidade com a Portaria N.º 44, de 03.01.2002, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Com a regulamentação do Piso Salarial Nacional do Agente Comunitário de Saúde – ACS, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o PAB/PACS VARIÁVEL – Piso de Atenção Básica – Incentivo do Programa Agentes Comunitários de Saúde, o Município não repassará mais este incentivo.

*Governando com o povo*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



**Art. 6º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente lei, em caráter de urgência especial a contar da data de sua aprovação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º.12.2010.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de janeiro de 2011.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000